



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 059/2020 - DISPENSA n°. 009/2020

### TERMO DE CONTRATO N° 050/2020

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS MORADORES DE RUA QUE FICARÃO ALOJADOS EM PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 059/2020 – Dispensa n.º 009/2020 e de outro João Paulo Rodrigues-ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **João Paulo Rodrigues-ME**, localizado à Rua Manoel Carneiro, n° 203, Bairro Industrial em Itanhandu/MG, inscrito no CNPJ sob n° 01.016.006/0001/10, representado pelo Sr. João Paulo Rodrigues, portador do RG n° M- 4.904.477 e CPF n° 572152516-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro, n° 203, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2020 – DISPENSA N.º 009/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 059/2020: A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOTURNA DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS MORADORES DE RUA QUE FICARÃO ALOJADOS EM PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos da dispensa n° 009/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	§ VALOR MENSAL	§ TOTAL
01	Prestação de serviço de segurança (vigia) no período de 18:00 às 06:00 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados	03 meses	R\$6.480,00	R\$19.440,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Valor total do contrato: R\$19.440,00 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**

**Parágrafo Único:** Após o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos serviços realizados e faturados durante o período de vigência contratual.

### DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante justificativa e necessidade.

**Parágrafo Único:** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 3 (três) meses. Após o prazo estabelecido acima, não havendo prorrogação do contrato, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos serviços já executados e faturados durante o período de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada à Rua Manoel Carneiro, nº534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu/MG. Onde os moradores ficarão alojados temporariamente.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em 3 parcelas iguais num prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, será conforme abaixo especificada:

**146 - 02.04.03.08.244.0013.2025 - Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 100

### DA GARANTIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA NONA:** O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** 10.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.2 - A fiscalização da contratante terá livre acesso ao local de execução do serviço contratado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

10.3 - Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

10.4 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

10.5 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE são:**

11.1 – Acompanhar, orientar, propor alterações no plano de trabalho, visando à melhoria dos serviços;

11.2 – Fiscalizar diariamente a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

11.3 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

11.4 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

11.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

11.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As obrigações da CONTRATADA são:**

12.1 – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contrato, além de atender as solicitações para modificar o plano de trabalho que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;

12.2 – Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas.

12.3 - Informar imediatamente a Prefeitura de Itanhandu, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.

12.4 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

12.5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato também poderá ser rescindido caso cessada a necessidade da prestação do objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

21.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 15 de junho de 2020*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
João Paulo Rodrigues  
**JOÃO PAULO RODRIGUES-ME**

---

Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO – OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_